



Atos Administrativos

Secretaria Municipal de
Educação



GOVERNO MUNICIPAL DE
CHORROCHÓ

PROCESSO ADMINISTRATIVO/LICITATÓRIO Nº. 024/2025
PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº. 002/2025

EXTRATO DE CONTRATO Nº. 042/2024

CONTRATANTE: **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - CNPJ: 30.269.362/0001-43.**
CONTRATADA: **SM TRANSPORTES E SERVICOS LTDA EPP - CNPJ: 25.386.393/0001-44.**
Objeto: Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa prestadora de serviços de transporte escolar para alunos da zona rural da rede municipal e estadual de ensino de Chorrochó-BA. Processo Administrativo/Licitatório nº. 024/2025. Pregão Eletrônico SRP nº. 002/2025. **Fundamento Legal:** Lei Federal nº. 14.133/2021. **Valor Mensal:** R\$ 300.013,56 (Trezentos mil treze reais e cinquenta e seis centavos), pelo período de 12 (doze) meses, totalizando o **Valor Global:** R\$ 3.600.162,72 (três milhões, seiscentos mil, cento e sessenta e dois reais e setenta e dois centavos). Data de assinatura: 07/03/2025.



Rua Vereador Francisco Pereira,
340, Centro, CEP: 48.660-000
Chorrochó - Bahia
Email: educacao@chorrocho.ba.gov.br



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ
CNPJ: 13.915.665/0001-77

CONTRATO Nº. 042/2025

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E A EMPRESA SM TRANSPORTES E SERVICOS LTDA EPP, CONFORME PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº. 002/2025, NA FORMA ABAIXO:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DAS PARTES

1.1. - CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ: **30.269.362/0001-43**, neste ato representado pela Sra. **LEONOR ARGENTINA DE OLIVEIRA BONFIM**, brasileira, Gestora do Fundo Municipal de Educação, inscrita no CPF/MF sob o nº.993.703.284-91, doravante denominado **CONTRATANTE**.

1.2. - CONTRATADA: SM TRANSPORTES E SERVICOS LTDA EPP, com sede à Rua Juvêncio Alves, nº. 08, 3º Andar, Sala 29, CEP: 48.903-480, Centro, Juazeiro-BA, inscrita no CNPJ Nº. **25.386.393/0001-44**, neste ato representada pelo Sr. **Pablo Rangel Sobreira Mala**, brasileiro, solteiro, empresário, RG nº. 1140625101 SSP/BA e CPF/MF nº. 057.950.514-62, residente e domiciliado na Rua Expedito Amorim Santiago, 65, cep: 56.310-657, Cohab Massangano, Petrolina-PE **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SEGUNDA- DO SUPORTE LEGAL

2.1. - Este contrato foi precedido de licitação na modalidade **Pregão Eletrônico SRP nº. 002/2025**, Edital de Licitação nº. **005/2025**, Processo Administrativo/Licitatório nº. **024/2025 - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 001/2025**, na melhor forma de direito, conforme Lei Federal n.º **14.133/2021**, homologada em 06 de março de 2025, mediante as cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO OBJETO

3.1. - Constitui objeto do presente contrato a contratação de empresa prestadora de serviços de transporte escolar para alunos da zona rural da rede municipal e estadual de ensino de Chorrochó-BA, conforme proposta da contratada, que é parte integrante deste instrumento como se transcrito fosse.

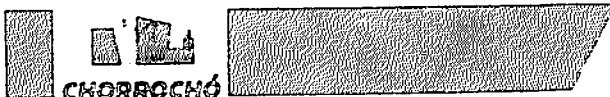
3.2. - A prestação de serviços, deverá ser executado pela licitante vencedora, em total obediência ao Edital da Pregão Eletrônico SRP nº. 002/2025, que ficam fazendo parte integrante do presente Contrato, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE INÍCIO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. - A contratada iniciará os serviços em até **24 (vinte e quatro) horas**, contados da emissão da ordem de serviço da Secretaria Municipal de Educação, após solicitação oficial do Fundo Municipal de Educação, a partir da assinatura do contrato e/ou emissão do empenho e da autorização de serviços.

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

5.1. - Os recursos financeiros para pagamento das despesas decorrentes do presente contrato, serão provenientes das seguintes **Dotações Orçamentárias**:



Praco Coronel João Sá,
665, Centro, CEP: 48.660-000
Chorrochó - Bahia
Email: pmchorrocho@gmail.com





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ
CNPJ: 13.915.665/0001-77



Documento Assinado Digitalmente por: UILDE IRLA DE OLIVEIRA - 28/04/2025 19:26:15
Acesse em: <https://e-ctm.ba.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: b6646112-cfe5-4ce2-857f-cd88d6147496

Órgão: 5 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CHORROCHÓ
Secretária: 5.01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CHORROCHÓ
Unidade: 5.01.01 – DE EDUCAÇÃO DE CHORROCHÓ
Projeto/Atividade: 12.361.0004.2.404 – MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL
Elemento de Despesa: 3.3.90.39
Fonte de Recurso: 500.1001/540/569

Órgão: 5 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CHORROCHÓ
Secretária: 5.01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CHORROCHÓ
Unidade: 5.01.01 – DE EDUCAÇÃO DE CHORROCHÓ
Projeto/Atividade: 12.782.0004.2.816 – MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO TRANSPORTE ESCOLAR
Elemento de Despesa: 3.3.90.39
Fonte de Recurso: 541/543/550/553/576

CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

6.1. – O valor global para a prestação de serviços, objeto deste contrato é de **R\$ 300.013,56** (Trezentos mil treze reais e cinquenta e seis centavos). Conforme proposta da contratada, que é parte integrante deste instrumento como se transcrito fosse.

6.2. – O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor unitário de:

ITEM	ROTA - ESCOLA	TIPO VEÍCULO	MARCA/ MODELO	QT. DIAS/ MÊS	KM	V. KM/ RODADO (R\$)	V. UNIT/ DIA (R\$)	V. TOTAL MENSAL (R\$)
01	FAZ. GRAJAU, FAZ. AÇUDE, FAZ. MALHADA GRANDE PARA POV. SÃO JOSÉ.	AUTO	VOLKSWAGEN /GOL 1.0	21	29	R\$ 8,09	R\$ 234,61	R\$ 4.926,81
02	FAZ. JUREMA, FAZ. ESPINHEIRO, FAZ. SILVA, FAZ. TANQUE NOVO, FAZ. CAIÇARA PARA POV. SÃO JOSÉ.	ÔNIBUS	MERCEDES BENZ-OF 1721	21	34	R\$ 10,16	R\$ 345,44	R\$ 7.254,24
03	FAZ. CAIÇARA FAZ. LAGOA DA MARTA FAZ. TANQUE NOVO PARA POV. SÃO JOSÉ.	AUTO	VOLKSWAGEN /GOL 1.0	21	12	R\$ 8,09	R\$ 97,08	R\$ 2.038,68
04	FAZ. SILVA, FAZ. GOLFO, FAZ. CAIÇARA, FAZ. TANQUE NOVO PARA POV. SÃO JOSÉ.	VERONEIO	CHEVROLET/ VERANEIO	21	18	R\$ 8,70	R\$ 156,60	R\$ 3.288,60
05	FAZ. JUREMA, FAZ. REBOLÃO PARA POV. SÃO JOSÉ.	VAN/ SIMILAR	FIAT/ DUCATO	21	28	R\$ 9,18	R\$ 257,04	R\$ 5.397,84
06	FAZ. ESTREITO, FAZ. LAGOA DO BIZERRO, FAZ. CANTO DA ONÇA, FAZ. MARI, FAZ. CANTO DO SÍTIO, FAZ. VASSOURINHA PARA POV. SÃO JOSÉ.	VERONEIO	CHEVROLET/ VERANEIO	21	77	R\$ 8,70	R\$ 669,90	R\$ 14.067,90
07	FAZ. CANTO DA ONÇA, FAZ. VASSOURA, FAZ. SÍTIO, FAZ. MAQUINÉ PARA POV. SÃO JOSÉ.	VERONEIO	CHEVROLET/ VERANEIO	21	58	R\$ 8,70	R\$ 504,60	R\$ 10.596,60



Praca Coronel João Sá,
605, Centro, CEP: 48.660-000
Chorrochó - Bahia
Email: pmchorrocho@gmail.com



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ
CNPJ: 13.915.665/0001-77



Documento Assinado Digitalmente por: UILDE IRLA DE OLIVEIRA - 28/04/2025 19:26:15
Acesse em: <https://e-ctm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: b6646112-cfe5-4ce2-857f-cd88d6147496

08	FAZ. JUREMA 01, FAZ. JUREMA 02, FAZ. REBOLÃO E FAZ. SÍTIO NOVO PARA POV. SÃO JOSÉ.	VAN/ SIMILAR	FIAT/ DUCATO	21	60	R\$ 9,18	R\$ 550,80	R\$ 11.566,80
09	SAÍDA DE VÁRZEA DA EMA, FAZ. FEIJÃO, FAZ. VERDÃO E FAZ. TEOTONHO PARA POV. CARAÍBAS.	MICRO ÔNIBUS	VOLARA/ W9	21	84	R\$ 9,75	R\$ 819,00	R\$ 17.199,00
10	FAZ. ENGENHO, FAZ. DE CARLITO, FAZ. CANTO DA BALEIA PARA POV. CARAÍBAS.	VAN/ SIMILAR	FIAT/ DUCATO	21	60	R\$ 9,18	R\$ 550,80	R\$ 11.566,80
11	FAZ. JUÁ, FAZ. PAJEU PARA POV. CARAÍBAS.	VAN/ SIMILAR	FIAT/ DUCATO	21	43	R\$ 9,18	R\$ 394,74	R\$ 8.289,54
12	FAZ. POÇO VERDE PARA A ESCOLA MUNICIPAL MARIA AUXILIADORA NO SÍTIO BELCHIOR.	AUTO	VOLKSWAGEN /GOL 1.0	21	26	R\$ 8,09	R\$ 210,34	R\$ 4.417,14
13	FAZ. QUEIMADA DO MILHO, FAZ. CINCO BOIS, FAZ. INOCÊNCIA, PARA A ESC. MUL. 7 DE SETEMBRO.	AUTO	VOLKSWAGEN /GOL 1.0	21	53	R\$ 8,09	R\$ 428,77	R\$ 9.004,17
14	POÇO COMPRIDO, FAZ. RIACHO DOS BOIS, FAZ. PAJEU, FAZ. JUÁ PARA POV. CARAÍBAS.	VAN/ SIMILAR	FIAT/ DUCATO	21	60	R\$ 9,18	R\$ 550,80	R\$ 11.566,80
15	FAZ. RIACHO DAS PEDRAS, FAZ. BALEIA, FAZ. SAGUIM, FAZ. RIACHO DA ROÇA, FAZ. LAGES PARA CARAÍBAS.	VAN/ SIMILAR	FIAT/ DUCATO	21	62	R\$ 9,18	R\$ 569,16	R\$ 11.952,36
16	FAZ. BAIXA CATINGUEIRA, FAZ. VERDÃO, FAZ. MAMOEIRO, FAZ. FEIJÃO PARA POV. CARAÍBAS.	MICRO ÔNIBUS	VOLARA/ W9	21	49	R\$ 9,75	R\$ 477,75	R\$ 10.032,75
17	FAZ. PEDRA DE AMOLAR, FAZ. POÇO GRANDE PARA A ESCOLA MARIA AUXILIADORA (SÍTIO BRECHIOR).	AUTO	VOLKSWAGEN /GOL 1.0	21	38	R\$ 8,09	R\$ 307,42	R\$ 6.455,82
18	FAZ. RIACHO DA ROÇA E FAZ. ENGENHO PARA POV. CARAÍBAS.	MICRO ÔNIBUS	VOLARA/ W9	21	77	R\$ 9,75	R\$ 750,75	R\$ 15.765,75
19	FAZ. PERDIDOS, FAZ. ZEFERINA PARA POV. VÁRZEA DA EMA.	VAN/ SIMILAR	FIAT/ DUCATO	21	54	R\$ 9,18	R\$ 495,72	R\$ 10.410,12
20	FAZ. ALGODOES, FAZ. ROÇA DO MATO 01, FAZ. ROÇA DO MATO 02 PARA SEDE.	VAN/ SIMILAR	FIAT/ DUCATO	21	46	R\$ 9,18	R\$ 422,28	R\$ 8.867,88
21	FAZ. ALGODOES, FAZ. ROÇA DO MATO, FAZ. MULUNGU, FAZ. SÃO FRANCISCO, FAZ. LAGOA DA PEDRA PARA SEDE.	ÔNIBUS	MERCEDES BENZ-OF 1721	21	40	R\$ 10,16	R\$ 406,40	R\$ 8.534,40



Praca Coronel João Sá,
665, Centro, CEP: 48.660-000
Chorrochó - Bahia
Email: pmchorrocho@gmail.com



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ
CNPJ: 13.915.665/0001-77

22	FAZ. RIACHO DA COBRA, FAZ. ÁGUAS BELAS, FAZ. LAGOA DA ARUEIRA, FAZ. POÇO DA CARAÍBA PARA SEDE.	VAN/ SIMILAR	FIAT/ DUCATO	21	50	R\$ 9,18	R\$ 459,00	R\$ 9.639,00
23	FAZ. ACARU, FAZ. CASTAINHO, FAZ. OLHEIRO, FAZ. MANDASSAIA, FAZ. NOVO AMPARO PARA A SEDE.	ÔNIBUS	MERCEDES BENZ-OF 1721	21	90	R\$ 10,16	R\$ 914,40	R\$ 19.202,40
24	FAZ. XIQUE XIQUE, FAZ. RIACHO DA SALINA, FAZ. LAGOA SECA PARA A SEDE.	VAN/ SIMILAR	FIAT/ DUCATO	21	43	R\$ 9,18	R\$ 394,74	R\$ 8.289,54
25	FAZ. BOA VISTA, FAZ. CIPÓ, FAZ. RIACHO DA CARNAUBA PARA A SEDE.	AUTO	VOLKSWAGEM /GOL 1.0	21	31	R\$ 8,09	R\$ 250,79	R\$ 5.266,59
26	FAZ. SERROTE, FAZ. SÍTIO DOS BAHIA, FAZ. MIRÓS, FAZ. TANQUE NOVO, FAZ. BARREIRO BRANCO, FAZ. RIACHO DA SERRA PARA A SEDE.	MICRO ÔNIBUS	VOLARA/ W9	21	41	R\$ 9,75	R\$ 399,75	R\$ 8.394,75
27	FAZ. DECIDA DE BAIXO, FAZ. DECIDA DA CIMA, FAZ. CANTINHO DE PEDRA, FAZ. RIACHO DO SANTO, FAZ. POÇO DO ANGICO, FAZ. BEM-VIVER, FAZ. LAGES PARA A SEDE.	ÔNIBUS	MERCEDES BENZ-OF 1721	21	56	R\$ 10,16	R\$ 568,96	R\$ 11.948,16
28	FAZ. SALGADINHO PARA A SEDE.	AUTO	VOLKSWAGEM /GOL 1.0	21	30	R\$ 8,09	R\$ 242,70	R\$ 5.096,70
29	FAZ. COUXIM, FAZ. JUNCO, FAZ. MELOSO, FAZ. MALHADA DA CRUZ, FAZ. MALHADA GRANDE, FAZ. PATOS, FAZ. POÇO DOCE PARA BARRA DO TARRACHIL.	VAN/ SIMILAR	FIAT/ DUCATO	21	64	R\$ 9,18	R\$ 587,52	R\$ 12.337,92
30	FAZ. PITACA, FAZ. SANTA TEREZINHA, FAZ. JUNCO, FAZ. PATOS, FAZ. CAPINA, FAZ. MALHADA DA CRUZ, FAZ. MALHADA GRANDE PARA BARRA DO TARRACHIL.	MICRO ÔNIBUS	VOLARA/ W9	21	48	R\$ 9,75	R\$ 468,00	R\$ 9.828,00
31	FAZ. CACHAUI, FAZ. ATAÍDE, FAZ. RANCHO DOS PESCADORES PARA BARRA DO TARRACHIL.	AUTO	VOLKSWAGEM /GOL 1.0	21	17	R\$ 8,09	R\$ 137,53	R\$ 2.888,13
32	FAZ. OS PITACAS, FAZ. BOI, FAZ. BOA ESPERANÇA, FAZ. FAIXA, FAZ. PATOS, FAZ. POÇO DOS MILAGRES PARA BARRA DO TARRACHIL.	VAN/ SIMILAR	FIAT/ DUCATO	21	31	R\$ 9,18	R\$ 284,58	R\$ 5.976,18



CHORROCHÓ

Praca Coronel João Sá,
665, Centro, CEP 48.660-000
Chorrochó - Bahia
Email: pmchorrocho@gmail.com



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ
CNPJ: 13.915.665/0001-77

33	FAZ. BOA ESPERANÇA, FAZ. JUNCO PARA A ESCOLA MUNICIPAL MALHADA DA CRUZ.	AUTO	VOLKSWAGEN /GOL 1.0	21	15	R\$ 8,09	R\$ 121,35	R\$ 2.540,35
34	JUTUBARANA A MALHADA DA CRUZ	VAN/ SIMILAR	FIAT/ DUCATO	21	28	R\$ 9,10	R\$ 257,04	R\$ 5.397,64
VALOR TOTAL MENSAL								R\$ 300.013,56

6.3. - O pagamento será efetuado até o 10º (décimo) dia do mês subsequente a prestação de serviços devidamente comprovada e atestada pelo funcionário responsável da Prefeitura Municipal de Chorrochó.

6.4. - A **CONTRATADA** ficará sujeita à multa diária correspondente a 1% (um por cento) do valor da fatura, pelo não cumprimento da prestação de serviços, desde que comprovada a responsabilidade da **CONTRATADA**. O valor correspondente deverá ser descontado na fatura mensal.

6.5. - Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** que esteja em débito para com a Administração, enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira que eventualmente lhe tenha sido imposta como penalidade.

6.6. - O pagamento somente será feito mediante crédito aberto em conta corrente em nome da **Licitante Contratada**.

6.7. - A **LICITANTE** que vier a ser contratada deverá apresentar à **Secretaria de Finanças**, para fins de recebimento das faturas mensais, os seguintes documentos atualizados:

I - Prova de regularidade para com a **Fazenda Federal** através da apresentação de **Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União** administrados pela Secretaria da Receita Federal e com validade na data da abertura da sessão pública;

II - Prova de Regularidade para com a **Fazenda Estadual** através da apresentação de **Certidão Negativa de Tributos Estaduais** expedida pela Secretaria de Estado da Fazenda com validade na data da abertura da sessão pública;

III - Prova de regularidade para com a **Fazenda Municipal** através da apresentação de **Certidão Negativa de Tributos Municipais** expedida pela Prefeitura Municipal da sede da Proponente, com validade na data de abertura da sessão pública;

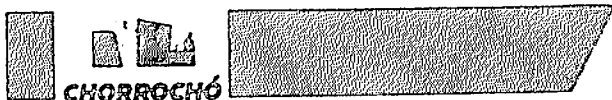
IV - Prova de regularidade para com o **FGTS** através da apresentação de **Certidão de Regularidade do FGTS (CRF)** expedida pela Caixa Econômica Federal, com validade na data de abertura da sessão pública;

V - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)**, de acordo com a Lei Federal nº 12.440/2011.

VI - Nota Fiscal eletrônica (**DANFE**).

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS ACRÉSCIMOS, SUPRESSÕES E DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

7.1. - Eventuais alterações no contrato devem ser realizadas através de termo aditivo nas hipóteses previstas no art. 124 da Lei Federal nº. 14.133/2021, também ficará responsável pela abertura dos processos de aditivos e solicitações de acréscimos e supressões, se houver, do instrumento contratual, inserindo todos os elementos técnicos e jurídicos exigidos por Lei e encaminhando os autos do processo para a secretaria **CONTRATANTE** para análise, mediante verificação da sua viabilidade técnica e jurídica, dos **TERMOS ADITIVOS**, sendo posteriormente,



Procto Coronel João Só,
665, Centro, CEP. 48.660-000
Chorrochó - Bahia
Email: pmchorrocho@gmail.com





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ
CNPJ: 13.915.665/0001-77



Documento Assinado Digitalmente por: UILDE IRLA DE OLIVEIRA - 28/04/2025 19:26:15
Acesse em: <https://e-icm.ba.gov.br/epi/validaDoc.seam> Código do documento: b6646112-cfe5-4ce2-857f-cd88d6147496

conforme o caso, assinado por ambas as contratantes, observado o disposto no art. 124 da Lei Federal nº. 14.133/2021.

7.2. - Para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

7.3. - Para fins do reequilíbrio econômico financeiro do contrato, as partes devem apresentar solicitação, anexando planilha detalhada dos custos do objeto, fazendo uma comparativo com a composição dos custos para obtenção dos preços inicialmente contratados e planilha dos custos para fins do reequilíbrio econômico do contrato.

7.4. - O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação nos termos do art. 107 da Lei Federal nº. 14.133/2021.

CLÁUSULA OITAVA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

8.1. - O prazo do contrato será de **12 (doze) meses**, contados da data da sua publicação, podendo ser prorrogado sucessivamente nos termos do art. 107, da Lei Federal nº. 14.133/2021.

8.2. - O presente contrato poderá ter sua duração prorrogada, caso haja interesse da administração, de conformidade com o art. 107, da Lei Federal nº. 14.133/2021, e desde que observados o art. 108 da mencionada lei.

8.3. - Caberá ao Fundo Municipal de Educação de Chorrochó/BA, todos os atos atinentes às possíveis prorrogações contratuais, inserindo todos os elementos técnicos exigidos por Lei e encaminhando os autos do processo para providenciar, mediante verificação da sua viabilidade técnica e jurídica, a celebração dos TERMOS ADITIVOS.

CLÁUSULA NONA - DAS MULTAS

9.1. - A CONTRATADA ficará sujeita à multa correspondente a 0,5% (cinco décimos por cento), do valor total contratual, pelo inadimplemento de qualquer obrigação contratual, devendo o valor da multa ser recolhido ao setor de tesouraria deste município, no prazo de 03 (três) dias a contar do recebimento da notificação.

9.2. - A CONTRATADA ficará sujeita à multa moratória de 0,5% (cinco décimo por cento) ao dia, sobre o valor total do contrato pelo não cumprimento do prazo fixado neste edital, ou pelo inadimplemento de qualquer obrigação contratual.

9.3. - A multa a que se refere o item anterior será descontada dos pagamentos devidos pela PREFEITURA, ou cobrada diretamente da empresa, amigável ou judicialmente e poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções já previstas.

9.4. - Ocorrida a inadimplência, a multa será aplicada pela Prefeitura Municipal de Chorrochó, após regular processo administrativo, observando-se o seguinte:

- a) A multa será deduzida do valor líquido do faturamento da licitante vencedora. Caso o valor do faturamento seja insuficiente para cobrir a multa, a licitante vencedora será convocada para complementação do seu valor no prazo de 10 (dez) dias a contar da data da convocação, ou ainda, quando for o caso, cobrado judicialmente sem prejuízo de outras apenações previstas em lei.
- b) Não havendo qualquer importância a ser recebida pela empresa vencedora, esta será convocada a recolher à Prefeitura Municipal de Chorrochó o valor total da multa, no prazo de 10 (dez) dias, contado a partir da data da comunicação.



Prédio Coronel João Sá,
005, Centro, CEP: 48.060-000
Chorrochó - Bahia
Email: pmchorrocho@gmail.com



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ
CNPJ: 13.915.665/0001-77



Documento Assinado Digitalmente por: UILDE IRLA DE OLIVEIRA - 28/04/2025 19:26:15
Acesse em: <https://e-icm.ba.gov.br/epi/validaDoc.seam> Código do documento: b6646112-cfe5-4ce2-857f-cd88d6147496

9.5. - A CONTRATADA terá um prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado a partir da data de cientificação da aplicação multa, para apresentar recurso à Prefeitura Municipal de Chorrochó. Ouvida a fiscalização e acompanhamento do contrato, o recurso será encaminhado à Procuradoria Jurídica da Prefeitura Municipal de Chorrochó, que procederá ao seu exame.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. - A CONTRATADA além das obrigações contidas no Termo de Referência por determinação legal, obriga-se a:

10.1.1. - O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

10.1.2. - Cumprir o trajeto e itinerário fixado pelo CONTRATANTE;

10.1.3. - Buscar os alunos nos locais determinados pelo CONTRATANTE;

10.1.4. - Tratar com cortesia e urbanidade os alunos transportados, os servidores encarregados da coordenação do transporte e os fiscais do Município;

10.1.5. - Responder, direta ou indiretamente, por qualquer dano causado ao CONTRATANTE, aos alunos ou a terceiros, por dolo ou culpa;

10.1.6. - Cumprir as determinações do CONTRATANTE;

10.1.7. - Alterar os itinerários e os horários, a pedido da administração, assim como executar eventual itinerário não descrito no Edital, quando se relacionar a atividades extracurriculares a critério da Secretaria Municipal da Educação, com a consequente repactuação das alterações e dos valores acordados, quando for necessário;

10.1.8. - Manter os veículos de acordo com os requisitos exigidos pela legislação de trânsito e demais normas aplicadas à espécie, inclusive quanto às novas disposições legais que venham a ser editadas;

10.1.9. - Manter os veículos sempre limpos;

10.1.10. - Manter os veículos em condições ideais de segurança;

10.1.11. - Arcar com as despesas referentes aos serviços, objeto da presente licitação, inclusive os tributos Municipais, Estaduais e Federais incidentes sobre os serviços prestados;

10.1.12. - Permitir aos encarregados da fiscalização, o livre acesso aos veículos destinados à prestação dos serviços;

10.1.13. - Manter atualizada a documentação exigida no Edital, relativamente à habitação e aos veículos, junto à Comissão de Licitações.

10.1.14. - O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado na forma do artigo 107, da Lei nº. 14.133, de 2021.

10.1.15. - A quantidade licitada, refere-se ao exercício de 2025. Em caso de prorrogação do contrato nas formas da Lei, estima-se a quantidade de 200 dias letivos para cada novo exercício em que o mesmo será prorrogado. 14.28. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº. 8.078, de 1990);

10.1.16. - Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega/execução, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;



Dr. Celso Coutinho, João Sô.
665, Centro, CEP: 48.060-000
Chorrochó - Bahia
Email: pmchorrocho@gmail.com



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ
CNPJ: 13.915.665/0001-77



Documento Assinado Digitalmente por: UILDE IRLA DE OLIVEIRA - 28/04/2025 19:26:15
Acesse em: <https://e-icm.ba.gov.br/epi/validaDoc.seam> Código do documento: b6646112-cfe5-4ce2-857f-cd88d6147496

10.1.17. - Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

10.1.18. - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

10.1.19. - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

10.1.20. - Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores - SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS - CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;

10.1.21. - Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

10.1.22. - Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

10.1.23. - Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

10.1.24. - Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

10.1.25. - Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

10.1.26. - Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);

10.1.27. - Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

10.1.28. - Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei n.º 14.133, de 2021.

10.1.29. - Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

10.1.30. - Alocar os empregados quando necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais,



Prça. Coronel João Sá,
665, Centro, CEP: 48.660-000
Chorrochó - Bahia
Email: pmchorrocho@gmail.com



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ
CNPJ: 13.915.665/0001-77



Documento Assinado Digitalmente por: UILDE IRLA DE OLIVEIRA - 28/04/2025 19:26:15
Acesse em: <https://e-ctm.ba.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: b6646112-cfe5-4ce2-857f-cd88d6147496

equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

10.1.31. - Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº. 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;

10.1.32. - Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

10.1.33. - Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

10.1.34. - Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

11.1. - Compete à CONTRATANTE:

11.1.1. - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

11.1.2. - Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

11.1.3. - Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

11.1.4. - Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

11.1.5. - Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente a prestação de serviços, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

11.1.6. - Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

11.1.7. - Cientificar o órgão de representação do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

11.1.8. - Explicitamente, emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

11.1.9. - A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

11.1.10. - Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis.

11.1.11. - Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

11.1.12. - A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.



Dr. João Carlos João Sá,
CDS, Centro, CEP. 48.660-000
Chorrochó - Bahia
Email: punchorrocho@gmail.com



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ
CNPJ: 13.915.665/0001-77



Documento Assinado Digitalmente por: ULLDE IRLA DE OLIVEIRA - 28/04/2025 19:26:15
Acesse em: <https://e.ctm.ba.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: b6646112-cfe5-4ce2-857f-cd88d6147496

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO CONTROLE DE QUALIDADE

12.1. - O CONTRATANTE reserva-se o direito de, a qualquer tempo, antes e após a contratação, solicitar inspeções para verificar se a prestação de serviços, atende às exigências das normas e especificações técnicas.

12.2. - Sendo a inspeção realizada na prestação de serviços a CONTRATADA deverá avisar por escrito ao CONTRATANTE, sendo que a aceitação do objeto inspecionado não isenta a CONTRATADA da responsabilidade quanto ao cumprimento dos termos de garantia dos produtos;

12.3. - Sendo a inspeção realizada na prestação de serviços a CONTRATADA deverá avisar por escrito ao CONTRATANTE, sendo que a aceitação do objeto inspecionado não isenta a CONTRATADA da responsabilidade quanto ao cumprimento dos termos de garantia dos produtos;

CLÁUSULA DÉCIMATERCEIRA - DAS PENALIDADES

13.1. - Pelo atraso e inexecução total ou parcial deste contrato, bem como outras infrações, ressalvados os motivos de força maior devidamente comprovados e a critérios do CONTRATANTE, a CONTRATADA sujeitar-se-á às seguintes sanções:

13.2. - ADVERTÊNCIA

13.2.1. - A advertência será aplicada exclusivamente nos casos em que a CONTRATADA der causa à inexecução do contrato, nos termos do art. 156, §1º, e art. 155, inciso I, da Lei nº. 14.133/2021.

13.3. - MULTA

13.3.1. - Pelo atraso injustificado na execução da obra, será aplicada multa de 0,1% (zero vírgula um por cento) ao dia de atraso, calculado sobre o valor total do contrato.

13.3.2. - Pelo atraso injustificado na execução da obra superior a 30(trinta) dias, contados do termo de ordem de início, será aplicada multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao dia de atraso, em substituição ao item 13.3.1, desde o primeiro dia de atraso, calculado sobre o valor total do contrato.

13.3.3. - Pelo descumprimento injustificado de quaisquer das outras cláusulas contratuais que não aquelas relacionadas ao atraso na execução da obra, será aplicada multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do contrato.

13.3.4. - A multa não impede que o CONTRATANTE rescinda unilateralmente este contrato e aplique outras sanções.

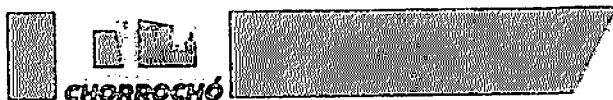
13.3.5. - A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada nos pagamentos eventualmente devidos pela CONTRATANTE, inclusive de eventual garantia prestada, ou cobrada judicialmente.

13.3.6. - Da aplicação de qualquer multa será a CONTRATADA intimada para recolhê-la aos cofres do CONTRATANTE no prazo de trinta dias úteis.

13.3.7. - O montante de multas aplicadas à CONTRATADA não poderá ultrapassar a 30% (trinta por cento) do valor global do contrato, nos termos do art. 156, §3º, da Lei nº. 14.133/2021.

13.4. - IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR

13.4.1. - Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Prefeitura pelo prazo de até um ano, aplicada pelo(a) Prefeito(a) Municipal, nos termos do art. 156, §4º, da Lei nº. 14.133/2021.



Praca Coronel João Sá,
665. Centro, CEP: 48.660-000
Chorrochó - Bahia
Email: pmchorrocho@gmail.com

M



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ
CNPJ: 13.915.665/0001-77



Documento Assinado Digitalmente por: UILDE IRLA DE OLIVEIRA - 28/04/2025 19:26:15
Acesse em: <https://eicm.ba.gov.br/epi/validaDoc.seam> Código do documento: b6646112-cfe5-4ce2-857f-cd88d6147496

13.5. - DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR E CONTRATAR

13.5.1. - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Prefeitura enquanto perdurarem os motivos determinantes da sanção ou até que seja requerida a reabilitação ao Prefeito(a)Municipal, a qual será concedida sempre que a contratada ressarcir à Prefeitura pelos prejuízos resultantes da infração e depois de decorrido o prazo de um ano, facultada a defesa da contratada no prazo de dez dias da abertura de visto, nos termos do art. 156, §5º e §6º, da Lei nº. 14.133/2021.

13.6. - As sanções de suspensão temporária e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas juntamente com a multa, facultada a defesa prévia da CONTRATADA, no prazo de cinco dias úteis.

13.7. - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA se esta deixar de recolher qualquer multa que lhe for imposta, dentro do prazo previsto.

13.8. - Os montantes pecuniários derivados da aplicação das multas e demais sanções contratuais serão atualizadas monetariamente pelo IPCA vigente, ou outro índice que venha o substituir, bem como a incidência de juros de mora de 0,5% sobre o montante total devido.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

14.1. - Para fins de cumprimento do art. 117, §1º, §2º e §3º, da Lei nº. 14.133/2021, o CONTRATANTE designa a Sra. Iara Maria Oliveira de Souza Alves, portadora de RG nº. 13969082-42 SSP/BA, inscrita no CPF/MF nº. 662.493.685-15, residente e domiciliada na Rua Vereador Francisco Pereira, nº. 29, centro, Chorrochó-BA, como FISCAL de contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS PRERROGATIVAS DO CONTRATANTE

15.1. - São prerrogativas do CONTRATANTE sobre o presente contrato, nos termos do art. 104 da Lei nº. 14.133/2021:

15.1.1. - Modificá-lo, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do contratado;

15.1.2.- Extingui-lo, unilateralmente, nos casos especificados nesta Lei;

15.1.3. - Fiscalizar sua execução;

15.1.4. - Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

15.1.5. - Ocupar provisoriamente bens móveis e imóveis e utilizar pessoal e serviços vinculados ao objeto do contrato nas hipóteses de:

15.1.5.1. - Risco à prestação de serviços essenciais;

15.1.5.2. - Necessidade de acautelar apuração administrativa de faltas contratuais pelo contratado, inclusive após extinção do contrato.

15.2. - As cláusulas econômico-financeiras e monetárias dos contratos não poderão ser alteradas sem prévia concordância do contratado.

15.3. - Na hipótese prevista 14.1.1, as cláusulas econômico-financeiras do contrato deverão ser revistas para que se mantenha o equilíbrio contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA- DA RESCISÃO

16.1. - A ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas no art. 137 da Lei nº. 14.133/2021 ensejará a extinção do contrato.



Binco Coronel João Sá,
665, Centro, CEP: 48.660-000
Chorrochó - Bahia
Email: pmchorrocho@gmail.com



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ
CNPJ: 13.915.665/0001-77



Documento Assinado Digitalmente por: UILDE IRLA DE OLIVEIRA - 28/04/2025 19:26:15
Acesse em: <https://e-ctm.ba.gov.br/ppp/validaDoc.seam> Código do documento: b6646112-cfe5-4ce2-857f-cd88d6147496

16.2. - A rescisão poderá se processar pelas hipóteses definidas no art. 138, inciso I, II e III, e estará sob as consequências determinadas pelo art.139, todos da Lei nº. 14.133/2021.

16.3. - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

16.4. - Em caso de inadimplemento por parte do CONTRATANTE, o presente contrato poderá ser rescindido ou suspenso, bem como eventuais residuais pecuniários de inadimplência, inclusive no caso

de perdas e danos, serão atualizados pelo IPCA, ou outro que o venha substituir, e incidentes de juros moratórios de 0,5% ao mês para quem der causa à inadimplência.

16.5. - A alteração de qualquer dos dispositivos estabelecidos neste contrato, somente se reputará válida se tomadas expressamente em instrumento aditivo, passando a dele fazer parte.

16.6. - As partes poderão adotar meios alternativos de resolução de controvérsias, nos termos do disposto pelos arts. 151, 152, 153 e 154 da Lei nº. 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA SEGURANÇA DO TRABALHO

17.1. - A CONTRATADA se responsabilizará pela adoção de todas as medidas de proteção relativas a segurança e a saúde dos funcionários envolvidos na execução dos serviços de conformidade com as disposições da Constituição Federal, da Consolidação das Leis Trabalhistas em seus Artigos 154 a 201, na Lei nº. 6.514 de 27 de dezembro de 1977, na portaria nº 3.214 de 08 de julho de 1978 da Secretaria do Trabalho do Ministério do Trabalho e Emprego, no Código de Edificações e Regimentos Sanitários, nas normas contidas em acordo e convenções coletivas de trabalho e recomendações da OIT ratificadas pelo Brasil.

CLÁUSULA DÉCIMA OITVA - DA VINCULAÇÃO AO PROCESSO ADMINISTRATIVO E AO EDITAL

18.1. - Fica o presente contrato vinculado ao Processo Administrativo/Licitatório nº. 0024/202 5 - Edital de Licitação nº. 005/2025 - Pregão Eletrônico SRP nº. 002/2025, em todos os seus termos, anexos e condições.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DOS CASOS OMISSOS

19.1. - Para as situações não previstas neste contrato, aplicar-se-á o regramento dado pela Lei Federal nº. 14.133/2021, no que ela prever, bem como demais legislações pertinentes ao objeto deste instrumento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

20.1. - A CONTRATADA não terá direito a qualquer indenização a título de lucros cessantes, se ocorrer, provisória ou definitivamente, a suspensão da execução deste Contrato, por culpa sua, assegurando-lhe, porém, no caso da rescisão por motivos alheios a sua vontade e sem infração de quaisquer cláusulas e condições contratuais, o pagamento de forma proporcional aos serviços efetivamente executados.

20.2. - As partes contratantes obrigam-se a cumprir e fazer cumprir o presente Contrato em todos os seus termos, cláusulas e condições, por si e seus sucessores.

20.3. - Todo o pessoal que for utilizado na execução deste contrato será diretamente vinculado e subordinado à CONTRATADA, não tendo com o CONTRATANTE nenhuma relação jurídica sobre qualquer título ou fundamento



Dirige: Coronel João Sô,
665, Centro, CEP: 48.660-000
Chorrochó - Bahia
Email: pmchorrocho@gmail.com



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ
CNPJ: 13.915.665/0001-77

20.4. - Para os efeitos de direito valem para este Contrato a Lei Federal nº. 14.133/21 e, alterações posteriores, e demais normas legais que lhe sejam aplicáveis, a proposta de preços apresentada, aplicando-se, ainda, para os casos omissos, os princípios gerais de Direito.

20.5. - A CONTRATADA será responsável por todas as obrigações trabalhistas, tributárias e previdenciárias, seguros, taxas e impostos, acaso envolvidos, especialmente por qualquer vínculo empregatício que venha a se configurar, inclusive indenizações decorrentes de acidente de trabalho.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO

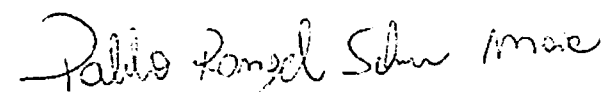
21.1. - As partes elegem o Foro da Comarca de Chorrochó, Estado da Bahia, como competente para dirimir toda e qualquer dúvida ou controvérsia resultante do presente Contrato, renunciando expressamente a outro qualquer, por mais privilegiado que se configure, nos termos do art. 92, §1º, da Lei nº. 14.133/2021.

E por estarem às partes plenamente de acordo com todas as cláusulas e condições, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma para que surta os jurídicos e legais efeitos.

Chorrochó-BA, 07 de março de 2025.

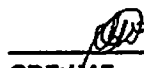


Leonor Argentina de Oliveira Bonfim
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONTRATANTE



SM TRANSPORTES E SERVICOS LTDA EPP
Pablo Rangel Sobreira Maia
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:



CPF/MF n.º 041 741 695-42



CPF/MF n.º 1063 207 985-283



Praça Coronel João Sô,
046, Centro, CEP: 48.660-000
Chorrochó - Bahia
Email: pmchorrocho@gmail.com



Secretaria Municipal de
Educação



GOVERNO MUNICIPAL DE
CHORROCHÓ
Bairro: São João

PORTARIA Nº. 013/2025

NOMEIA FISCAL DE CONTRATO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica e pela Constituição Federal e, CONSIDERANDO o disposto no art. 117, "caput" da Lei Federal nº. 14.133, de 2021, - Lei de Licitações e Contratos Administrativos, o qual dispõe que a execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração,

RESOLVE:

Art.1º. - Nomear como FISCAL DE CONTRATO a servidora **Iara Maria Oliveira de Souza Alves**, portadora de RG nº. 13969082-42 SSP/BA, inscrita no CPF/MF nº. 662.493.685-15, residente e domiciliada na Rua Vereador Francisco Pereira, nº. 29, centro, Chorrochó-BA, para o contrato referente ao Pregão Eletrônico SRP nº. 002/2025, Processo Administrativo/Licitatório nº. 024/2025, cujo objeto é a contratação de empresa prestadora de serviços de transporte escolar para alunos da zona rural da rede municipal e estadual de ensino de Chorrochó-BA, conforme proposta da contratada, conforme Contrato Administrativo nº. 042/2025.

Art. 2º. - Ao Fiscal do Contrato, ora nomeado(a), garantida pela administração as condições para o desempenho do encargo, com a devida observância do disposto na Lei Federal nº. 14.133/2021, caberá, ainda, no que for compatível com o contrato em execução:

- I - Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato sob sua responsabilidade e emitir respectivos relatórios;
- II - Propor a celebração de aditivos ou rescisão, quando necessário;
- III - Controlar o prazo de vigência do contrato sob sua responsabilidade;
- IV - Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, em ordem cronológica, cuidando para que o valor do contrato não seja ultrapassado;
- V - Comunicar formalmente à unidade competente, após contatos prévios com a contratada, as irregularidades cometidas passíveis de penalidade;
- VI - Solicitar, à unidade competente, esclarecimentos acerca do contrato sob sua responsabilidade;
- VII - Autorizar, formalmente, quando do término da vigência do contrato, a liberação da garantia contratual em favor da contratada;
- VIII - Manter, sob sua guarda, cópia dos processos de contratação;
- IX - Encaminhar, à autoridade competente, eventuais pedidos de modificações



Rua Vereador Francisco Pereira,
349, Centro, CEP: 48.660-000
Chorrochó - Bahia
Email: educacao@chorrocho.ba.gov.br



Secretaria Municipal de
Educação



GOVERNO MUNICIPAL DE
CHORROCHÓ
Cidade de 12.500 habitantes

no cronograma físico-financeiro, substituições de materiais e equipamentos, formulados pela contratada;

X - Confrontar os preços e quantidades constantes da Nota Fiscal com os estabelecidos no contrato;

XI - Receber e atestar Notas Fiscais e encaminhá-las à unidade competente para pagamento;

XII - Verificar se o prazo de entrega, especificações e quantidades encontram-se de acordo com o estabelecido no instrumento contratual;

XIII - Verificar se as Faturas/Notas Fiscais da Contratada estão acompanhadas das certidões negativas (FEDERAL, ESTADUAL, MUNICIPAL, FGTS e TRABALHISTA);

XIV - Exercer outras atribuições exigidas pela legislação pertinente.

Art. 3º. - O(A) Fiscal nomeado(a) deverá ser entregue pelo Setor de Compras, imediatamente após a ciência de sua nomeação, pasta contendo cópias, no mínimo, do Edital de Licitação e de todos os seus anexos e do Contrato com sua respectiva publicação e, oportunamente, de seus aditamentos, garantindo-lhe, assim, o domínio efetivo do objeto a ser fiscalizado.

Art. 4º. - Fica garantido ao Fiscal do Contrato, amplo e irrestrito acesso aos autos do processo administrativo relativo ao Contrato sob fiscalização.

Art. 5º. - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Chorrochó-BA, aos 07 de março de 2025.

LEONOR ARGENTINA DE OLIVEIRA BONFIM

Secretária Municipal de Educação
Gestora do Fundo Municipal de Educação



Rua Vereador Francisco Pereira,
348, Centro, CEP: 48.660-000
Chorrochó - Bahia
Email: educacao@chorrocho.ba.gov.br